



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.248.826 - RS (2011/0056242-8)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADOS : CAIO CESAR FARIAS LEONCIO E OUTRO(S)
MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
AGRAVADO : ALCEU LEMOS ANACLETO
ADVOGADO : LEANDRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.
- O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
- Agravo no recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 28 de maio de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.248.826 - RS (2011/0056242-8)

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADOS : CAIO CESAR FARIAS LEONCIO E OUTRO(S)
MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
AGRAVADO : ALCEU LEMOS ANACLETO
ADVOGADO : LEANDRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto pela FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, contra decisão que negou seguimento ao recurso especial que interpusera, assim ementada:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. TABELA *PRICE*. PERÍCIA TÉCNICA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

- Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.

- A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados, não obstante a interposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial.

- O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.

NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL (e-STJ fl. 438).

Em suas razões recursais, a agravante insurge-se contra a Súmula 7/STJ. Ademais, reitera a necessidade de observância do equilíbrio atuarial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.248.826 - RS (2011/0056242-8)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADOS : CAIO CESAR FARIAS LEONCIO E OUTRO(S)
MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
AGRAVADO : ALCEU LEMOS ANACLETO
ADVOGADO : LEANDRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

A decisão agravada foi assim fundamentada, na parte em que impugnada pela agravante:

- Do reexame de fatos e provas

Alterar o decidido no acórdão impugnado, no que se refere à necessidade da realização de perícia atuarial na hipótese dos autos, exige o reexame de fatos, o que é vedado em recurso especial pela Súmula 7 do STJ (e-STJ fl. 439).

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que a agravante não trouxe nenhum argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

Isso porque inviável mostra-se a inaplicabilidade da Súmula 7/STJ, tendo em vista que, com efeito, alterar o decidido no acórdão impugnado, no que se refere à necessidade da realização de perícia atuarial na hipótese dos autos, exigiria o reexame de fatos, o que é vedado a esta Corte.

Assim, não merece reforma a decisão agravada.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo no recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0056242-8

**AgRg no
REsp 1.248.826 / RS**

Números Origem: 10601206820 70023054653 70039555925

EM MESA

JULGADO: 28/05/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO VIEIRA BRACKS**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADOS : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
CAIO CESAR FARIAS LEONCIO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ALCEU LEMOS ANACLETO
ADVOGADO : LEANDRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Previdência privada

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADOS : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
CAIO CESAR FARIAS LEONCIO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ALCEU LEMOS ANACLETO
ADVOGADO : LEANDRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.